



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.056674/2021-12 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX, a Política Nacional de Extensão Universitária - Forproex, 2012); a Política Nacional de Educação, regida pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014; a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes 2021-2030; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Cege; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A extensão na educação superior brasileira é o processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico que pode compor a matriz curricular dos cursos e se integra ao ensino e à pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária. Como uma das funções básicas da Instituição universitária, a extensão é a interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando a contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos e experiências para o aprimoramento, vitalização e fortalecimento do ensino e da pesquisa.

**Art. 2º** As ações de extensão estão classificadas, segundo o Sistema de Extensão Universitária, em:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão classificadas no *caput* deste artigo devem ter interlocução e ação transformadora em comunidades externas à Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, e promover impacto na formação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação por meio da participação direta destes nas ações extensionistas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3º** A concepção e a prática da extensão na educação superior são estruturadas a partir das seguintes diretrizes e princípios, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, deve ser valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas;
- VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

**Art. 4º** As ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade, por meio de contratos, convênios ou outros documentos formais, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** Toda proposta de ação de extensão deverá ter obrigatoriamente um coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade, ativo, aposentado ou cedido.

Parágrafo único. Ações de extensão propostas pela Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Ufes ou por servidores aposentados ou cedidos serão apreciadas diretamente na Câmara Central de Extensão.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 6º** Toda ação de extensão deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex, apreciada no setor de origem do coordenador, e na Câmara Local ou Central de Extensão, conforme perfil do proponente.

Parágrafo único. Ações de extensão propostas pela Proex/Ufes ou por servidores aposentados ou cedidos serão apreciadas diretamente na Câmara Central de Extensão.

**Art. 7º** O professor ou servidor técnico-administrativo poderá coordenar simultaneamente mais de uma ação de extensão, desde que aprovadas em seu setor de lotação.

**Art. 8º** As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela execução da ação, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

**Art. 9º** No caso de participação de servidor técnico-administrativo, deverá constar do processo a concordância expressa da chefia imediata do seu setor de lotação.

**Art. 10.** As ações de extensão em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual essas atividades serão desenvolvidas, assim como com as condições de sua viabilização, mediante o instrumento jurídico adequado (Acordo de Cooperação, Acordo de Parceria, entre outros), conforme orientações do Setor de Contratos e Convênios da Ufes.

**Art. 11.** As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o docente é vinculado, e na Câmara Local de Extensão.

§ 1º As ações de extensão que envolvam captação de bens duráveis ou recursos financeiros depositados diretamente na conta única da Ufes ou de fundação de apoio à Universidade deverão ser aprovadas também no conselho departamental do respectivo centro.

§ 2º No caso de contratação de fundação de apoio à Universidade, a ação de extensão deve também ser aprovada nas instâncias, conforme normas do Conselho Universitário.

**Art. 12.** As ações de extensão coordenadas por servidores técnicos-administrativos deverão ser protocoladas no seu setor de origem, ter a anuência da chefia imediata e ser submetidas à aprovação na Câmara Local de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Servidores técnico-administrativos não lotados em centros de ensino deverão submeter a proposta à aprovação na Câmara Central de Extensão Universitária.

### CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 13.** Os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 14.** São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educacional, social, cultural, esportivo, de lazer, científico ou tecnológico que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 15.** Programas, projetos e cursos de extensão deverão preferencialmente fortalecer temáticas relativas às diversidades étnico-racial, de gênero, geracional e de sexualidade, de pessoas com deficiência e povos tradicionais, atendendo às ações afirmativas previstas no PPI.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO

**Art. 16.** Os cursos de extensão caracterizam-se como ações de disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial, híbrida ou a distância, para capacitação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento e qualificação, com carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.

**Art. 17.** Os cursos de extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Ufes.

**Art. 18.** As oficinas de extensão caracterizam-se como ações de caráter teórico e/ou prático que proporcionam vivências e/ou experiências aos participantes, com o objetivo de articular saberes acadêmicos com as práticas sociais, contribuindo com a difusão de conhecimentos junto à sociedade, com carga horária mínima de uma hora.

**Art. 19.** O registro de cursos e oficinas de extensão deverá observar critérios previstos em legislação específica para essa matéria, atendendo às ações afirmativas previstas no PDI.

### CAPÍTULO V DOS EVENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 20.** São considerados eventos as ações que objetivam o debate e a divulgação científica, bem como acontecimentos esportivos, artísticos, técnicos, culturais e de lazer.

**Art. 21.** Constituem prestação de serviços as ações contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados de acordo com legislação específica para essa matéria, e em consonância com os preceitos da extensão, conforme esta Resolução.

**Art. 22.** Todas as prestações de serviço, exceto das organizações extensionistas, feitas pela Universidade devem implicar inovação, como criação cultural, pesquisa científica e tecnológica, e envolver estudantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VI  
DAS ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS**

**Art. 23.** São organizações extensionistas entidades vinculadas à Universidade que executam atividades de extensão, tais como empresas juniores, ligas acadêmicas, atléticas e similares.

**Art. 24.** As organizações extensionistas deverão solicitar registro na Proex/Ufes, conforme legislação vigente.

**Art. 25.** A Proex/Ufes deverá manter a lista das organizações extensionistas registradas no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex.

**Art. 26.** As ações extensionistas das organizações extensionistas deverão ser registradas na Proex/Ufes, conforme as classes descritas no art. 2º.

**CAPÍTULO VII  
DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS AÇÕES**

**Art. 27.** Todo coordenador de ação de extensão poderá solicitar a atribuição de carga horária para a extensão, respeitadas as disponibilidades do seu setor de lotação e as normas da Ufes. Caberá ao departamento ou setor de lotação do coordenador e/ou participantes a atribuição de carga horária para desenvolvimento de ações de extensão.

**Art. 28.** Os programas devem ter duração mínima de dois anos e os projetos, de um mês.

**Art. 29.** Os programas e projetos poderão ter duração máxima ilimitada.

Parágrafo único. As outras classes de ação de extensão definidas no art. 2º deverão ter duração limitada.

**CAPÍTULO VIII  
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 30.** As propostas de ações de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas em qualquer época, de acordo com o interesse do proponente.

**Art. 31.** A apresentação de propostas de ações de extensão deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - deverão ser providenciados o cadastro das ações no Sigex e a aprovação junto ao departamento ou setor de lotação do coordenador;
- II - o registro do programa deverá conter a especificação dos projetos e ações de extensão a ele vinculados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III - deverá ser feito cadastro individual de cada projeto ou outras modalidades das ações de extensão no Sigex vinculadas ao programa, atendidas as disposições contidas nos arts. 5º e 7º desta Resolução;
- IV - no caso de programa de extensão, além do seu coordenador-geral, cada ação nele contida poderá ter um coordenador diferente;
- V - deverão ser explicitados na proposta a participação de estudantes, o público externo atendido e o envolvimento com o ensino e/ou pesquisa.

**Art. 32.** Após a inserção no Sigex, as propostas de ações de extensão deverão ser encaminhadas à Divisão de Suporte da Proex/Ufes, via processo digital, no Sistema de Protocolo da Ufes, para aprovação e acompanhamento, conforme arts. 11 e 12.

**CAPÍTULO IX  
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS**

**Art. 33.** Cada ação de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com a proposta cadastrada na Proex/Ufes, e será acompanhada por meio de relatórios apreciados pelas instâncias que aprovaram a ação.

**Art. 34.** Os coordenadores de quaisquer ações de extensão deverão apresentar à Proex/Ufes relatórios anuais.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Para as ações executadas em interstício menor que 12 (doze) meses, o coordenador deverá apresentar relatório final no período máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término.

§ 3º O descumprimento dos parágrafos 1º e 2º ou a desaprovação do relatório para fins de comprovação das ações vedará a emissão de certificados, a renovação ou a aprovação de nova ação do mesmo coordenador.

§ 4º Em situação de adimplência da ação, o coordenador poderá solicitar a certificação, desde que as atividades e os participantes estejam devidamente cadastrados no Sigex.

§ 5º Não serão emitidos certificados para participantes de ações não registradas no Sigex.

§ 6º Os relatórios deverão descrever os impactos na comunidade externa e na formação dos estudantes da Ufes, e comprovar a execução das atividades por meio de documentos (vídeos, fotos e lista de presença, entre outros).

**Art. 35.** As organizações extensionistas deverão atualizar anualmente seu cadastro de informações no Sigex.

**Art. 36.** O relatório das ações de extensão desenvolvidas para fins de creditação de extensão deverá obedecer ao disposto na legislação específica para essa matéria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 37.** A prestação de contas da aplicação dos recursos, quando houver, é parte integrante do relatório final, conforme a legislação em vigor.

**Art. 38.** Em caso de interrupção da ação de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Proex/Ufes, indicando a necessidade de sua suspensão ou cancelamento, conforme legislação específica para essa matéria.

**Art. 39.** À Proex/Ufes caberá a emissão de certificados aos participantes de ações de extensão, conforme registro no Sigex.

**Art. 40.** A certificação dos ocupantes dos cargos das organizações extensionistas será emitida pela Proex/Ufes, conforme registro no Sigex.

**Art. 41.** À Proex/Ufes caberá promover eventos de extensão nos *campi* localizados em Vitória, Alegre e São Mateus, objetivando a divulgação, a avaliação das ações executadas e de seus produtos, bem como a mobilização dos envolvidos na extensão e da comunidade.

Parágrafo único. A participação no evento será obrigatória para os estudantes extensionistas contemplados com bolsas, conforme convocação, como forma de apresentação de suas atividades e requisito para a inscrição em processos de seleção de novas bolsas.

**CAPÍTULO X  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Seção I  
Câmara Central De Extensão**

**Art. 42.** A Câmara Central de Extensão é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de extensão universitária no âmbito da Ufes.

**Art. 43.** A Câmara Central de Extensão será composta por:

- I - pró-reitor de Extensão (Presidência);
- II - diretores da Proex/Ufes;
- III - representantes das câmaras locais, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para câmaras de centros com até 5 (cinco) departamentos, 2 (dois) representantes para centros com 6 (seis) a 10 (dez) departamentos e 3 (três) representantes para centros com 11 (onze) ou mais departamentos;
- IV - representação discente com 2 (dois) representantes;
- V - docentes que pleiteiem alteração do regime de DE para 40 (quarenta) horas;
- VI - representação dos servidores técnico-administrativos com 2 (dois) representantes;
- VII - representação da Superintendência de Educação a Distância - Sead com 1 (um) representante;
- VIII - representação do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – Hucam com 1 (um) representante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º A representação discente e dos servidores técnico-administrativos deverá ser indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 2º Poderá representar o pró-reitor, na presidência da Câmara Central, o seu substituto legal, ou um dos diretores da Proex/Ufes.

§ 3º Os diretores da Proex/Ufes não poderão relatar processos.

§ 4º A representação dos centros será indicada por seus conselhos departamentais, entre os membros da câmara local.

§ 5º O mandato das representações dos centros, estudantil e de servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

§ 6º A Câmara Central de Extensão poderá contar com a participação de membros externos, na qualidade de convidados, com direito a voz, para debater questões atinentes à extensão, podendo eles ser convidados pela Proex/Ufes ou por membros da própria Câmara Central, sempre com consulta prévia aos demais membros.

**Art. 44.** Compete à Câmara Central de Extensão:

- I - assessorar a Proex/Ufes em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão universitária;
- II - propor alterações em normas que regulamentam a extensão universitária;
- III - sugerir e aprovar os indicadores de avaliação da extensão;
- IV - participar de comissões internas da Proex/Ufes;
- V - apreciar e julgar, como última instância, recursos de interessados provenientes das câmaras locais;
- VI - assessorar as câmaras locais de extensão em assuntos relacionados à extensão;
- VII - apreciar os planejamentos da Proex/Ufes;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão da Proex/Ufes;
- IX - analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;
- X - contribuir com a formulação das diretrizes das políticas de extensão da Ufes;
- XI - apreciar as propostas, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação de ações de extensão que não tenham origem nos centros de ensino.

**Art. 45.** A Câmara Central de Extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação de acordo com os prazos estabelecidos.

**Seção II  
Das Câmaras Locais De Extensão**

**Art. 46.** As câmaras locais de extensão são os órgãos deliberativos, consultivos e fiscalizadores das ações de extensão no âmbito dos centros de ensino da Ufes.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 47.** As câmaras Locais de Extensão serão compostas por um representante de cada departamento do centro, pela representação discente e de servidores técnico-administrativos, conforme Regimento Geral da Ufes, pelo representante do centro na Câmara Central de Extensão, sendo presididas pelo diretor de centro ou membro por ele designado.

**Art. 48.** Compete às câmaras locais de extensão:

- I - apreciar as propostas de ações de extensão, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação;
- II - propor políticas de extensão em nível de centro;
- III - organizar ações formativas junto à Proex/Ufes direcionadas ao centro;
- IV - propor ações de extensão;
- V - sugerir avaliações sobre a extensão.

**Art. 49.** A câmara local de extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação, de acordo com os prazos estabelecidos.

**CAPÍTULO XI**

**DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Art. 50.** O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre a Ufes e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e o exercício da cidadania.

**Art. 51.** A bolsa de extensão é um auxílio financeiro concedido pela Ufes ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da ação de extensão.

**Art. 52.** O Programa de Bolsas de Extensão – Pibex será executado, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, a depender da disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico que definirá os critérios e regulamentos para a participação de extensionistas.

**Art. 53.** Os projetos e programas de extensão a serem submetidos no edital deverão ser inscritos nas modalidades Ampla Concorrência ou Ações Afirmativas.

**Art. 54.** Para a modalidade Ações Afirmativas será reservado o mínimo 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis no edital, providas da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) das vagas de que trata este artigo serão reservadas aos estudantes negros, 5% (cinco por cento) aos indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) a pessoas transgêneros; e 5% (cinco por cento) a quilombolas;
- II - para identificação de pessoas transgêneras serão utilizados o nome social constante no portal do aluno ou certidão de inteiro teor, no caso de pessoas transgêneras que já retificaram nome e gênero no registro civil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III - as pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas;
- IV - a identificação de indígenas e quilombolas dar-se-á por meio de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas;
- V - para os estudantes negros deverá ser composta comissão de verificação complementar à autodeclaração, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas.

Parágrafo único. Não havendo candidatos transgêneros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, as vagas serão destinadas aos candidatos negros; na falta destes, as vagas serão destinadas à ampla concorrência. Tais procedimentos serão estabelecidos por meio de normativa da Proex/Ufes.

**Art. 55.** Compete à comissão do Pibex a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido programa.

**Art. 56.** A comissão do Pibex deverá ser formada anualmente por portaria do Pró-Reitor e constituída por:

- I - 2 (dois) representantes da Câmara Central de Extensão;
- II - diretor de gestão da extensão;
- III - 3 (três) servidores técnico-administrativos da Proex/Ufes.

§ 1º A presidência da comissão será indicada pela Câmara Central de Extensão.

§ 2º A comissão será homologada pela Câmara Central de Extensão.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

**Art. 58.** Esta Resolução entrará em vigor no dia 13 de março de 2023.

**Art. 59.** A partir do dia 13 de março de 2023, revoga-se a Resolução nº 46/2014 deste Conselho.

**RONEY PIGNATON DA SILVA  
NA PRESIDÊNCIA**